



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Mirabela, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a casa legislativa pretende realizar **SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA CONFEÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER DEMANDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 01/03/2026 às 17:00h

A proposta de preço deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Mirabela, situada na Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela-MG, CEP: 39-373-000, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: camaravereadoresmirabela@hotmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.mirabela.mg.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/licitacoes-2026> ou através do E-mail: camaravereadoresmirabela@hotmail.com.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Mirabela, situada na Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela-MG, CEP: 39-373-000, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Mirabela-MG, 24 de fevereiro de 2026

Flávio Gonçalves Veloso
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Serviços de marcenaria para confecção de móveis planejados para atender demanda na Câmara Municipal de Mirabela.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Serviço de marcenaria para confecção dos seguintes objetos: - 01 Balcão Curvo para Recepção, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 1,80 x 1,05 x 0,70m. Obs. Possui 01 Gavetão e Caixa de tomadas embutida. - 06 Mesas com Gaveteiro, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 1,40 x 0,55 x 0,75m. Obs.: Possui 03 Gavetas (sendo 01 com tranca), Caixa de tomadas embutida, carregador por indução e tubulação em eletroduto para energia elétrica e áudio. - 02 Púlpitos, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 1,35 x 0,60 x 0,30m. - 02 Gaveteiros auxiliares para a mesa diretora, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 0,85 x 0,40 x 0,35m. Obs.: Possui 02 Gavetas (sendo 01 com tranca), Caixa de tomadas embutida, carregador por indução. - 01 Bancada para café, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 0,50 x 0,35m. - 01 Suporte para Filtro de Galão de água, em Metal, na cor Cinza. Dimensões: 0,55 x 0,35m. - 01 Serviço de mudança de posição, da divisória de vidro existente no plenário, e passagem dos eletrodutos na mesa diretora. - 01 Armário sob a pia, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 1,75 x 0,70 x 0,50m. Obs.: Possui 04 portas com dobradiças anti-impacto. Puxadores tipo cava no próprio MDF. - 01 Armário Bancada, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 2,35 x 0,84 x 0,45m. Obs.: Possui 02 portas com dobradiças anti-impacto, 02 Gavetões e 04 Gavetas. Puxadores tipo cava no próprio MDF. - 01 Mesa para Copa, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 1,00 x 0,70 x 0,75m. Obs.: Pernas em Metal tubular cromado. Possui tampo auxiliar em vidro temperado. - 01 Armário para a Despensa, em MDF Branco Liso. Dimensões: 3,65 x 2,95 x 0,50m. Obs.: Possui 07 portas inferiores e 07 portas superiores, com dobradiças anti-impacto. Puxadores tipo cava no próprio MDF. - 01 Mesa de centro, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 1,00 x 0,70 x 0,75m. Obs.: Pés em madeira retrô. Possui tampo auxiliar em vidro temperado.	SERV.	01	R\$ 35.5333,33

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara Municipal de Mirabela-MG necessita da contratação de empresa para prestar serviços de marcenaria para confecção de móveis planejados para atender demanda na Câmara Municipal de Mirabela, com isso está garantindo os princípios da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência contidos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

3 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

3.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (Cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.

3.4. A Contratada deverá se utilizar de equipamentos e meios adequados à realização dos serviços, para o bom desempenho dos serviços.

4 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

4.1. São Direitos da Contratante:

- a)** emitir a essencial “ordem de serviço” inicial, com definição de sua abrangência;
- b)** fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c)** aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d)** solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e)** receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f)** ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

4.2. São Direitos da Contratada:

- a)** receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;
- b)** receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.

5 - PRAZO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de Validade do Contrato será até 31/12/2026.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

6.1. O pagamento total será realizado após decorrente concretização do objeto desta dispensa de licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Mirabela-MG, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (Trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- 6.1.1.** Poderá ser realizado pagamentos fracionados, de acordo a aquisição de produtos.
- 6.2.** Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 6.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.5.** Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do funcionário indicado pelo Presidente, observados os art. 169 a 171 da Lei Federal 14.133/2021, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9 - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1.** A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:
- 9.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.5.** Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

10.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, podendo ainda ser apresentada em cópias xerox acompanhado do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações:

10.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5. declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressa no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

10.1.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

10.1.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.1.9. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

11 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. Para cobertura desta despesa será utilizado recursos Próprios, da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0001.2005 33903900 99 – Ficha 12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Mirabela-MG, 24 de fevereiro de 2026

Charlene Rocha Souto
Presidente
Câmara Municipal de Mirabela



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO xx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA - MG**, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.220.880/0001-32, situado na Rua João Antônio, 261, centro de Mirabela - MG, CEP 39.373-000, neste ato representada pela presidente Charlene Rocha Souto, portadora do CPF: 051.xxx.xxx-38 e carteira de identidade nº: MG – 13.xxx.677 residente e domiciliada nesta cidade de Mirabela-MG.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxx, empresa com sede na xxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado de Minas Gerais, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxx, xxx, bairro xxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx

As partes resolvem firmar o presente contrato para **Serviços de marcenaria para confecção de móveis planejados para atender demanda na Câmara Municipal de Mirabela**, como especificado na cláusula segunda, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e ainda a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato os **Serviços de marcenaria para confecção de móveis planejados para atender demanda na Câmara Municipal de Mirabela**

Parágrafo Único - O efetivo fornecimento dos produtos será após assinatura deste termo contratual atendendo as necessidades da Câmara com o fornecimento de ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

3.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$** _____.

3.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara, abaixo descritos: 01.122.0001.2005 33903900 99 – Ficha 12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato **encerra-se em 31/12/2026.**

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações.

4.2.1. As alterações a que se refere o item 4.2, serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE após consentimento expresse da autoridade superior competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do produto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o seguinte valor para o item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Serviço de marcenaria para confecção dos seguintes objetos: - 01 Balcão Curvo para Recepção, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 1,80 x 1,05 x 0,70m. Obs. Possui 01 Gavetão e Caixa de tomadas embutida. - 06 Mesas com Gaveteiro, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 1,40 x 0,55 x 0,75m. Obs.: Possui 03 Gavetas (sendo 01 com tranca), Caixa de tomadas embutida, carregador por indução e tubulação em eletroduto para energia elétrica e áudio. - 02 Púlpitos, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 1,35 x 0,60 x 0,30m. - 02 Gaveteiros auxiliares para a mesa diretora, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 0,85 x 0,40 x 0,35m. Obs.: Possui 02 Gavetas (sendo 01 com tranca), Caixa de tomadas embutida, carregador por indução. - 01 Bancada para café, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 0,50 x 0,35m. - 01 Suporte para Filtro de Galão de água, em Metal, na cor Cinza. Dimensões: 0,55 x 0,35m. - 01 Serviço de mudança de posição, da divisória de vidro existente no plenário, e passagem dos eletrodutos na mesa diretora. - 01 Armário sob a pia, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 1,75 x 0,70 x 0,50m. Obs.: Possui 04 portas com dobradiças anti-impacto. Puxadores tipo cava no próprio MDF. - 01 Armário Bancada, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 2,35 x 0,84 x 0,45m. Obs.: Possui 02 portas com dobradiças anti-impacto, 02 Gavetões e 04 Gavetas. Puxadores tipo cava no próprio MDF.	SERV.	01	



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- 01 Mesa para Copa, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 1,00 x 0,70 x 0,75m. Obs.: Pernas em Metal tubular cromado. Possui tampo auxiliar em vidro temperado. - 01 Armário para a Despensa, em MDF Branco Liso. Dimensões: 3,65 x 2,95 x 0,50m. Obs.: Possui 07 portas inferiores e 07 portas superiores, com dobradiças anti-impacto. Puxadores tipo cava no próprio MDF. - 01 Mesa de centro, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 1,00 x 0,70 x 0,75m. Obs.: Pés em madeira retrô. Possui tampo auxiliar em vidro temperado.			
---	--	--	--

Parágrafo Único: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA dos últimos doze meses a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação pela Câmara dos produtos fornecidos satisfatoriamente.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, a Ordem de Fornecimento apresentada pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1. Cumprir fielmente os termos do presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os produtos sejam entregues de forma satisfatória;

7.1.2. Prestar os serviços até o término da vigência do contrato;

7.1.3. Executar os serviços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

7.1.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

7.1.5. Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

7.1.6. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a)** por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b)** pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c)** arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

7.1.7. Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.1.8. Comunicar à Fiscalização ou Supervisão da Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar a execução do presente contrato, por intermédio de suas áreas gestoras e executar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do ordenador de despesas.

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.

7.2.4. Fiscalizar o controle mensal dos serviços, através do ordenador de despesas.

7.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.

7.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

7.2.6. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

7.2.7. Se responsabilizar pelas despesas com alimentação e hospedagem da equipe técnica do contratado por ocasião da prestação de serviços na sede da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

8.1. O ordenador de despesas será o órgão competente para fiscalização dos serviços.

8.2. Qualquer pagamento somente será efetuado mediante relatório emitido pelo ordenador de despesas, atestando os serviços prestados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo ordenador de despesas, que poderá ser auxiliado pelo Setor de Compras da Câmara, observado o art. 140 da Lei Federal 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

9.2. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo ordenador de despesas que deverá ao término de cada mês enviar relatório de realização dos serviços, juntamente com a nota fiscal/fatura, assinado para envio à tesouraria e posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 e 10.520/02;

10.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;

10.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

10.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mirabela-MG, XX de XX de 2026.

CHARLENE ROCHA SOUTO

Presidente

Contratante

xxxxxxxxxxx

CNPJ:

Contratado

Testemunhas:

(1) _____

CPF: _____

(2) _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. OBJETO

Serviços de marcenaria para confecção de móveis planejados para atender demanda na Câmara Municipal de Mirabela.

2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Serviço de marcenaria para confecção dos seguintes objetos: - 01 Balcão Curvo para Recepção, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 1,80 x 1,05 x 0,70m. Obs. Possui 01 Gavetão e Caixa de tomadas embutida. - 06 Mesas com Gaveteiro, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 1,40 x 0,55 x 0,75m. Obs.: Possui 03 Gavetas (sendo 01 com tranca), Caixa de tomadas embutida, carregador por indução e tubulação em eletroduto para energia elétrica e áudio. - 02 Púlpitos, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 1,35 x 0,60 x 0,30m. - 02 Gaveteiros auxiliares para a mesa diretora, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 0,85 x 0,40 x 0,35m. Obs.: Possui 02 Gavetas (sendo 01 com tranca), Caixa de tomadas embutida, carregador por indução. - 01 Bancada para café, em MDF Cinza Supremo Matt. Dimensões: 0,50 x 0,35m. - 01 Suporte para Filtro de Galão de água, em Metal, na cor Cinza. Dimensões: 0,55 x 0,35m. - 01 Serviço de mudança de posição, da divisória de vidro existente no plenário, e passagem dos eletrodutos na mesa diretora. - 01 Armário sob a pia, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 1,75 x 0,70 x 0,50m. Obs.: Possui 04 portas com dobradiças anti-impacto. Puxadores tipo cava no próprio MDF. - 01 Armário Bancada, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 2,35 x 0,84 x 0,45m. Obs.: Possui 02 portas com dobradiças anti-impacto, 02 Gavetões e 04 Gavetas. Puxadores tipo cava no próprio MDF. - 01 Mesa para Copa, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 1,00 x 0,70 x 0,75m. Obs.: Pernas em Metal tubular cromado. Possui tampo auxiliar em vidro temperado. - 01 Armário para a Despensa, em MDF Branco Liso. Dimensões: 3,65 x 2,95 x 0,50m. Obs.: Possui 07 portas inferiores e 07 portas superiores, com dobradiças anti-impacto. Puxadores tipo cava no próprio MDF. - 01 Mesa de centro, em MDF Nogueira Caiena Design. Dimensões: 1,00 x 0,70 x 0,75m. Obs.: Pés em madeira retrô. Possui tampo auxiliar em vidro temperado.	SERV.	01	

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após emissão de nota fiscal eletrônica.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de validade do contrato será até 31/12/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Prazo de validade do Orçamento (Não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): ____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo/Assinatura do Representante legal